



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 150.242/2015 Contrato n. 2016/149.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, EDIFÍCIO ANEXO I E UNIDADES AVANÇADAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, situada na ADE Conjunto 17, lote 29 – Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.054.508/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 75/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a redução aproximada de 8,23% do valor original mensal atualizado do contrato, representando um decréscimo mensal de R\$ 73.849,05 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), decorrente da supressão de 9 (nove) postos de trabalho da



categoria servente masculino e de 12 (doze) postos de trabalho da categoria servente feminino, a partir de 30/9/17.

A supressão encontra amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/149.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

DESCRIÇÃO	Quant. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO R\$</u>
Encarregado Geral	1	6.230,52
Encarregado Setorial	1	3.428,89
Encarregado de Serviço masculino	5	2.482,09
Encarregado de Serviço feminino	5	2.482,09
Encarregado de Serviço masculino do plenário	1	2.482,09
Encarregado de Serviço feminino do plenário	1	2.482,09
Auxiliar de encarregado	1	2.112,72
Almoxarife	2	2.112,72
Servente masculino	69	1.434,76
Servente feminino	109	1.434,76
QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA DE PESSOAL	195	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.423.512,29 (dez milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 1/9/17 a 29/9/17:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	331.299,89
2. Encargos Sociais (60,53%)	200.535,82
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	531.835,71
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	263.577,58
- Auxílio-Alimentação	146.556,00
- Auxílio-Transporte	21.967,62
- Uniforme	5.078,23

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- Materiais de Consumo	75.514,36
- Materiais de consumo duráveis	4.265,13
- Equipamentos	5.680,47
- EPI	2.895,77
- Auxílio Funeral	540,00
- Assistência Médica e Odontológica	1.080,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	795.413,29
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,83%)	102.051,53
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	897.464,82
8. Despesas com 13º salário (1/12 avos)	42.613,85

9 TOTAL DO PERÍODO..... R\$ 910.163,17
(29 dias + 1/12 avos de 13º salário)

b) De 30/9/17 a 31/8/18:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	301.169,93
2. Encargos Sociais (60,53%)	182.298,16
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	483.468,09
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	246.493,60
- Auxílio-Alimentação	132.307,50
- Auxílio-Transporte	19.725,94
- Uniforme	4.641,92
- Materiais de Consumo	75.514,36
- Materiais de consumo duráveis	4.265,13
- Equipamentos	5.680,47
- EPI	2.895,77
- Auxílio Funeral	487,50
- Assistência Médica e Odontológica	975,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	729.961,69
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,83%)	93.654,08
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	823.615,77
8. Despesas com 13º salário (11/12 avos)	426.121,78

9 TOTAL DO PERÍODO..... R\$ 9.513.349,12
(11 meses e 1 dia + 11/12 avos de 13º salário)

PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$10.423.512,29
(360 dias + 12/12 avos de despesa de 13º salário)

.....



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 521.175,61 (quinhentos e vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Diego de Oliveira Barreto
Diretor
CPF n. 127.657.217-42

Testemunhas: 1)

 P-6912

2)

 P-8258

CCONT/AG/FP